

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2026
CONTRATAÇÃO: 930365-27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026/00020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de agência de publicidade ou empresa especializada em planejamento, negociação, compra e veiculação de mídia para divulgação de campanha institucional em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
1	Prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo veicular material para homenagem ao dia do profissional de Educação Física	Por demanda	892	R\$ 121.402,03

- 1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.3. O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 121.402,03 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dois reais e três centavos)**
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021;
- 1.5. O valor desta contratação é estimado o que não a exime das possíveis garantias legal ou contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. O prazo de vigência da contratação tem início da data da assinatura do contrato até finalização integral da execução do objeto contratado.
- 1.7. Contratação de agência de publicidade ou empresa especializada em planejamento, negociação, compra e veiculação de mídia para divulgação de campanha institucional em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física.
- 1.8. A contratada será responsável pela negociação dos espaços, contratação das inserções e acompanhamento da veiculação da campanha, contemplando, televisão, rádio, jornais impressos, e mídias OOH (outdoor) em veículos comunicação de comprovado alcance e efetividade no Estado.
- 1.9. A veiculação deverá ocorrer em períodos e horários estratégicos de maior audiência, previamente definidos e aprovados pelo contratante, visando maximizar o alcance e o impacto da campanha junto à sociedade capixaba.

- 1.10. Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSERV, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Desde a promulgação da Lei Federal nº 9.696/1998, ficou estabelecido que o dia 1º de setembro seria uma data de grande significado, destinada a celebrar a profissão e o trabalho do Profissional de Educação Física. Para o Sistema do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, essa data constitui um marco para a valorização da profissão e uma homenagem aos profissionais, cuja atuação contribui significativamente para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da redução de doenças associadas ao sedentarismo, por meio da orientação e incentivo à prática regular de atividades físicas.
- 2.2. No dia 1º de setembro, é comemorado em nosso país o Dia do Profissional de Educação Física, uma data voltada para a valorização e entendimento das várias modalidades que englobam essa profissão. Essa celebração ocorre nessa data por coincidir com a instituição da Lei Federal nº 9696, em 01 de setembro de 1998, que regulamentou a Profissão de Educação Física e criou os Conselhos Federais e Regionais de Educação Física;
- 2.3. A contratação contemplará a definição dos meios de comunicação mais adequados, a negociação dos espaços publicitários e a veiculação das peças institucionais em diferentes canais de comunicação, tais como televisão, rádio e outros meios que apresentem alcance e efetividade compatíveis com os objetivos da campanha.
- 2.4. Esta homenagem é destinada aos Profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Federal de Educação Física, aos estudantes de Educação Física de instituições públicas ou privadas, e à sociedade em geral, com o objetivo de promover a compreensão, por parte dos beneficiários e usuários dos serviços de atividade física orientada, sobre a importância tanto da prática regular de exercícios quanto do papel do profissional que os orienta; reconhecendo publicamente a importância dos profissionais de Educação Física;
- 2.5. O serviço a ser contratado não segue o rito previsto na Lei Federal nº 12.232/2010, que se direciona a serviços de publicidade dotados de maior complexidade, conforme descrito em seu artigo 2º, caput, e §1º, tendo em vista que a essência aqui discutida diz respeito tão somente a divulgação de material audiovisual disponibilizado por este Conselho;
- 2.6. Torna-se necessária a contratação de agência de publicidade, prestadora de serviços de comunicação, para divulgação do dia do profissional de educação física;
- 2.7. A publicidade é uma ferramenta essencial para a conscientização e valorização dos Profissionais de Educação Física. Esta campanha visa informar a população sobre a importância do exercício físico orientado e do papel desses profissionais na promoção da saúde e bem-estar. Além disso, a ação busca fortalecer a imagem institucional do CREF22/ES e do CONFED, mostrando o trabalho realizado em defesa da sociedade e dos profissionais da área;
- 2.8. A utilização de diferentes meios de comunicação justifica-se pela necessidade de ampliar o alcance, a capilaridade e a efetividade da campanha institucional, possibilitando atingir públicos diversos em todo o Estado do Espírito Santo. A adoção de uma estratégia integrada de mídia, contemplando veículos de comunicação de diferentes formatos e plataformas, é fundamental

- para fortalecer a imagem institucional do CREF22/ES, ampliar o reconhecimento social da profissão e promover maior visibilidade às ações desenvolvidas pelo Sistema CONFEF/CREFs.
- 2.9. De acordo com a Pesquisa de Mídia divulgada pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República do Brasil, 76,4% dos entrevistados preferem a televisão como meio de comunicação, e 13,1% preferem a internet. Esses dados indicam que a televisão é um meio eficaz para atingir um amplo público, o que justifica a escolha dessa mídia como principal canal de divulgação;
 - 2.10. A escolha da televisão como meio de veiculação se justifica pelo seu alcance massivo, capacidade de impacto emocional e abrangência regional. Essa estratégia de comunicação institucional é fundamental para fortalecer a imagem do Conselho e ampliar o reconhecimento social da profissão, alinhando-se aos princípios de valorização, visibilidade e promoção institucional defendidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
 - 2.11. Portanto, a contratação de Agência de Publicidade com experiência em campanhas de mídia institucional é imprescindível para assegurar a qualidade técnica da produção, o adequado posicionamento da mensagem e a efetividade da veiculação, atendendo ao interesse público e institucional do CREF22/ES;
 - 2.12. Portanto, a contratação de empresa especializada em planejamento, negociação, compra e veiculação de mídia é imprescindível para assegurar a adequada execução da campanha institucional, a correta alocação dos recursos de comunicação, a seleção estratégica dos veículos e meios de divulgação e a efetividade das ações de veiculação, garantindo amplo alcance da mensagem e atendimento aos objetivos institucionais do CREF22/ES.
 - 2.13. A licitação será realizada em um único lote, uma vez que os itens licitados possuem peculiaridade entre si que permite maior competitividade tendo em vista a quantidade de itens a serem contratados. Conforme art. 40, Inciso V, alínea a, da Lei 14.133/2021, entende-se que os itens foram agrupados em lote de modo a manter a padronização técnica e de desempenho;
 - 2.14. O TCU, em sede de Acórdão nº 861/2013, pronunciou-se no sentido de que “é lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”. Nesse sentido, considera-se que o agrupamento de itens com características semelhantes, normalmente oferecidos por uma mesma empresa, não compromete a competitividade do certame, uma vez que várias empresas que atuam no mercado apresentam condições e aptidão para a cotação de todos os itens;
 - 2.15. O agrupamento de itens também possui o objetivo de resguardar a efetividade do processo de aquisição, sustentando a possibilidade de não atrair licitantes para um determinado item, evitando que o mesmo não seja adjudicado;
 - 2.16. Somado a isso, o agrupamento dinamiza e uniformiza o processo de contratação, facilitando o processo de entrega e controle de qualidade dos produtos, tornando-o mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, trazendo mais vantagens e permitindo uma padronização dos itens a serem fornecidos, além de facilitar o gerenciamento, já que a execução estará a cargo de uma mesma empresa;
 - 2.17. O agrupamento dos itens em lotes também poderá gerar ao licitante ganhador maior economia de escala, que certamente será traduzida em menores preços em sua proposta global;
 - 2.18. Cabe ressaltar que o Pregão Eletrônico é modalidade licitatória prevista na Lei 14.133/2021, de total transparência e acesso público, sendo exigidas documentações de habilitação conforme

Edital e Anexos, que são suficientes para verificação da expertise no serviço em questão a ser prestado;

- 2.19. O item foi especificado conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), sendo que cada um tem o número de CATSERV/CATMAT do módulo do Compras.gov;
- 2.20. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo e as descritas no Comprasnet, prevalecerão as que constam no Termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se da aquisição de bens comuns a ser admitida através de Pregão Eletrônico, como nos termos do art. 75º, II da Lei 14.133/2021;
- 3.2. Trata-se de realização de uma contratação para viabilizar a veiculação de ações realizadas em homenagem ao dia do profissional de Educação Física;
- 3.3. O material audiovisual para divulgação será enviado pelo CREF22/ES;
- 3.4. A campanha poderá contemplar diferentes meios de comunicação, tais como televisão aberta, rádio, jornais impressos e outros veículos de comunicação com alcance compatível aos objetivos da ação institucional, conforme plano de mídia previamente aprovado pelo CREF22/ES.
- 3.5. As veiculações deverão ocorrer em períodos e horários comerciais, estratégicos, observando as quantidades de inserções estabelecidas neste Termo de Referência e as definições constantes do plano de mídia aprovado pelo CREF22/ES.
- 3.6. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo planejamento, negociação, aquisição de espaços publicitários, acompanhamento da veiculação, gestão da campanha e demais despesas correlatas.
- 3.7. A contratação deve seguir as especificações, critérios e exigências deste Termo de Referência;
- 3.8. A empresa contratada não irá produzir/elaborar qualquer mídia/material, irá apenas ser intermediadora para a divulgação junto aos meios de comunicação;
- 3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 3.10. A contratada deverá divulgar o conteúdo que será enviado pelo departamento responsável do CREF22/ES, não podendo ser divulgada qualquer informação que fuja do objetivo deste Termo e do conteúdo disponibilizado pela Contratante;
- 3.11. A contratada deverá arcar com toda e qualquer taxa que esteja relacionada à divulgação do material a ser fornecido, como por exemplo a “Taxa ANCINE”;
- 3.12. Todo o material será disponibilizado por este conselho a agência de publicidade que deverá realizar a veiculação nos referidos endereços eletrônicos conforme descrito na tabela e aprovado mediante proposta da agência pelo responsável deste contrato;
- 3.13. A agência deverá ao final do contrato entregar um relatório de mídia e demais comprovações de veiculação (fotos, vídeos e comprovantes de pagamento). Este deverá ser entregue em até 2 dias a contar a partir da última data do serviço prestado;
- 3.14. O presente documento visa contratar a demanda para o material descrito:

- 3.15. Os itens constantes na planilha em anexo são passíveis de contratação POR DEMANDA, e o CREF22/ES não se obriga a utilizá-la na sua totalidade para suprir as demandas do material divulgado;
- 3.16. A veiculação dos materiais descritos deverá ter alcance por todo o estado do Espírito Santo;
- 3.17. Após a contratação será realizada reunião de alinhamento das demandas com o cronograma dos serviços e descrição detalhada dos serviços;

PLANILHA CONSOLIDADA DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2026			
Meio de Comunicação	Veículo/Localidade	Data/Período	Quantidade
TV Veiculação de vídeo/filme de 30 segundos enviado pelo CREF, em horário comercial, a ser aprovado pelo CREF22.	TV Gazeta	01/09/2026	10 inserções
	TV Vitória	01/09/2026	10 inserções
	TV Tribuna	01/09/2026	10 inserções
	TV SIM	01/09/2026	10 inserções
Rádio Veiculação de spot de 30 segundos, enviado pelo CREF, em horário comercial, a ser aprovado pelo CREF22/ES.	Jovem Pan	01/09/2026	8 inserções
	CBN	01/09/2026	8 inserções
	Litoral Sul	01/09/2026	7 inserções
	Litoral Norte	01/09/2026	7 inserções
	Litoral Colatina	01/09/2026	7 inserções
	Litoral Vitória	01/09/2026	8 inserções
	Tribuna FM	01/09/2026	8 inserções
Mix FM	01/09/2026	7 inserções	
Jornal Impresso Veiculação de matéria, enviada pelo CREF22, em uma página, em editoria de esportes ou similar, com cinco colunas x 36,5 de altura, contendo foto, a demonstração da matéria deve ser aprovada previamente pelo CREF22/ES.	A Tribuna	01/09/2026	1 veiculação

PLANILHA CONSOLIDADA DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2026			
Outdoor Veiculação de arte, enviada pelo CREF, em outdoor tamanho 9x3 metros, local a ser aprovado previamente pelo CREF22/ES.	Colatina	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
	São Mateus	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
	Linhares	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto

Cachoeiro de Itapemirim	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
Vitória	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
Vila Velha	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
Guarapari	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
Serra	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
Venda Nova do Imigrante	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto
Guaçuí	Bissemanal 01/09/2026	1 ponto

- 3.18. A CONTRATADA deverá fornecer todas as solicitações, junto dos materiais para Aprovação e comprovação de execução do serviço;
- 3.19. Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- 3.20. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, para apresentar o material solicitado para aprovação e/ou áudio para divulgação;
- 3.21. Todo conteúdo a ser criado, atualizado, extraído do acervo do CREF22/ES, sejam informações, fotos ou imagens, passará por aprovação da Direção CREF22/ES, antes de entrar no ar para visualização pública;
- 3.22. Os serviços em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos deverá ser corrigido no prazo de 3 (três) dias após comunicação formal, caso não seja possível será então rejeitado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 3.23. Todos os serviços listados neste termo de referência deverão ser executados no município do Espírito Santo, abrangendo outras cidades do interior do Estado;
- 3.24. Em razão da complexibilidade dos serviços e ampla gama dos assuntos do CREF22/ES, os serviços devem ser realizados por profissionais com capacidade técnica;
- 3.25. Apresentação de relatório com indicadores, da execução do planejamento e realização das divulgações com relatório quantitativo;
- 3.26. Importante ressaltar que, o CREF22/ES se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos anualmente, com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso.
- 3.27. A agência vencedora estará consciente dos descontos oferecidos no certame, sendo a mesma obrigada a seguir até o fim do contrato os descontos que a consagrarão vencedora sob pena de ter o contrato rescindido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É admitida subcontratação parcial do objeto, mediante análise e autorização pelo CREF22/ES.

Local de entrega

4.2. Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da assinatura do contrato;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Rotinas a serem cumpridas

5.3. O início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato;

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa deverá reunir-se com o demandante, virtualmente e/ou presencialmente, a fim de elucidar possíveis dúvidas quanto a realização da prestação do serviço;

5.4.2. O Departamento responsável do CREF22/ES, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250, fornecerá, via e-mail, todo o material a ser divulgado via televisão;

5.4.3. A contratada deverá ter alcance de emissão de no mínimo as 10 maiores locais do Estado do Espírito Santo;

5.4.4. A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente;

5.4.5. O fiscal da contratação solicitará a empresa contratada, em até 02 (dois) dias antes da veiculação, a relação de horários, dias e municípios em que serão transmitidos os informativos;

5.4.6. Ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a divulgação do material audiovisual em horário/dias definidos, assim como toda a operacionalização que envolve o objeto deste Termo;

5.4.7. Os dias em que a mensagem for divulgada com inconsistências deverão ser acrescidos ao final do período de veiculação;

5.4.8. A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

- 5.4.9. A empresa contratada deverá apresentar à Assessoria de Comunicação e Marketing do CREF22/ES, em um prazo de 02 dias após a assinatura do Contrato, todos os locais que serão divulgados o material audiovisual;
- 5.4.10. A empresa contratada deverá possuir a concessão necessária para as veiculações, assim como CNAE 7311-4/00 para o cumprimento das obrigações legais e fiscais da empresa;
- 5.4.11. Toda a mídia audiovisual, áudio e artes a ser veiculado pela licitante vencedora será produzido pelo CONFEF e disponibilizado pelo CREF22/ES.
- 5.4.12. Os locais específicos dos outdoors deverão ser apresentados pela contratada após a assinatura do contrato, observada a disponibilidade dos pontos e mediante aprovação do CREF22/ES.
- 5.4.13. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo planejamento, negociação, aquisição de espaços publicitários, acompanhamento da veiculação, gestão da campanha e demais despesas correlatas.
- 5.4.14. As veiculações deverão ocorrer em períodos e horários comerciais, estratégicos, observando as quantidades de inserções estabelecidas neste Termo de Referência e as definições constantes do plano de mídia aprovado pelo CREF22/ES.
- 5.4.15. A campanha poderá contemplar diferentes meios de comunicação, tais como televisão aberta, rádio, jornais impressos e outros veículos de comunicação com alcance compatível aos objetivos da ação institucional, conforme plano de mídia previamente aprovado pelo CREF22/ES.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Elaborar o planejamento estratégico de mídia da campanha, com base nas diretrizes fornecidas pelo CREF22/ES, submetendo-o à aprovação prévia da contratante.
- 7.2. Executar a negociação, contratação e veiculação da campanha institucional nos veículos e meios de comunicação previstos neste Termo de Referência, observando os quantitativos, períodos e demais condições aprovadas no plano de mídia.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. Acompanhar a execução das veiculações junto aos veículos de comunicação contratados, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do plano de mídia aprovado.
- 7.5. Apresentar os comprovantes de veiculação correspondentes, tais como mapas de mídia, certificados de exibição, gravações, registros fotográficos, exemplares de publicações impressas ou outros documentos equivalentes que comprovem a execução dos serviços.
- 7.6. Manter sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas em razão da execução contratual.
- 7.7. Entregar relatório final detalhado das ações realizadas, contendo os veículos utilizados, quantitativos veiculados, comprovantes de execução e avaliação técnica do alcance estimado da campanha, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento da veiculação.
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à contratada as informações institucionais necessárias para execução dos serviços, bem como os materiais publicitários e peças de comunicação a serem veiculados.
- 8.2 Disponibilizar os arquivos em formatos compatíveis com as especificações técnicas exigidas pelos veículos de comunicação contratados.
- 8.3 Aprovar o plano de mídia elaborado pela contratada, dentro dos prazos necessários para a execução da campanha.
- 8.4 . Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando representante para esse fim.
- 8.5 Comunicar formalmente à contratadas eventuais necessidades de ajustes relacionados à execução do plano de mídia.
- 8.6 Efetuar o pagamento conforme as condições previstas no contrato, após a comprovação da execução dos serviços e o recebimento da documentação correspondente.

Preposto

- 8.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.8 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração do contrato;
- 8.9 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.13 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 8.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 8.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

9.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

9.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

9.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

- caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.9.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 9.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.17.1 o prazo de validade;
 - 9.17.2 a data da emissão;
 - 9.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.17.5 o valor a pagar; e
 - 9.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 9.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.27 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

10.3 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

10.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 10.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 10.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 10.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.28.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.29.1.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada, com prestação de serviço similar ao objeto desta contratação;
- 10.29.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.29.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 11.1 A Contratada deverá observar e cumprir as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratado
- 11.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.3 A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, nem os compartilhar com terceiros sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 11.4 Ao término da contratação, a Contratada deverá realizar a eliminação, devolução ou disponibilização dos dados pessoais tratados, conforme orientações da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.
- 11.5 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a Contratada às responsabilidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 121.402,03 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dois reais e três centavos)**. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

- 12.1.1 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.1.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.3 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.1.4 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.1.5 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na Conta: 6.2.2.1.01.01.063 - Serviços de Publicidade Institucional;

Vitória (ES), 02 de julho de 2026.

Leyson Mattos
Analista de Markentig

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente CREF22/ES